

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para dispor sobre plano de recuperação dos estudantes com baixo rendimento.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 24. ....  
.....

§ 1º Os estudos de recuperação a que se refere a alínea ‘e’ do inciso V serão realizados com base em plano de recuperação elaborado pela escola, até o final do primeiro bimestre letivo, com apoio dos órgãos centrais do respectivo sistema de ensino.

§ 2º O plano de recuperação incluirá a identificação dos estudantes com dificuldades de aprendizagem ou com baixa frequência, o levantamento das causas do problema e a proposição de alternativas para superá-lo, entre as quais a previsão de ampliação do tempo escolar, a visita de educadores aos ambientes familiares e, quando necessária, a assistência psicológica aos estudantes.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2014.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal